

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/09/2012 às 14:14
Valéria / Mat. 46957



CONGRESSO NACIONAL

MPV 577

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012
------	--

Autor Wladimir Costa (PMDB-PA)*	nº do prontuário
---	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	---	---	---	--

Página	Artigo 12	TEXTO / JUSTIFICACÃO
--------	-----------	----------------------

O Artigo 12 da Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012 não estabelece um prazo para que a ANEEL manifeste-se sobre o plano de recuperação e correção apresentado pelos acionistas.

Adicionalmente, parece mais adequado atribuir ao acionista controlador, em conjunto com os administradores em exercício ao tempo da intervenção, a prerrogativa de elaboração do plano de recuperação e correção, uma vez que estes possuem informações mais detalhadas sobre a concessionária e as possibilidades de alterações para melhorias no cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

"Artigo 12 – Os acionistas controladores da concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção, em conjunto com os administradores em exercício ao tempo da intervenção, terão o prazo de sessenta dias, contado do ato que determina-la, para apresentar à ANEEL um plano de recuperação e correção das falhas e transgressões que ensejaram a intervenção, contendo no mínimo:

(...)

Adiciona-se:

Parágrafo Primeiro – A ANEEL terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre o plano referido no *caput* deste artigo. Transcorrido esse prazo sem que a ANEEL tenha se manifestado a respeito, o plano será considerado automaticamente aprovado.

Parágrafo Segundo – A adoção de qualquer (...)"

PARLAMENTAR

